
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.429, DE 29 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre o Valor Adicionado, índices de Valor Adicionado e de percentuais de distribuição das parcelas aos Municípios, na arrecadação do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - O Valor Adicionado, o índices de Valor Adicionado e os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios, na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de julho/99, são os previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Decorridos trinta dias desta publicação e não havendo recurso, serão os presentes índices transformados em definitivos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de julho de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

DOE Nº 28.954, de 30/04/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ